



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSEPE

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

SESSÃO ÚNICA

Data: 06 de julho de 2022 (quarta-feira)

Horário: 08h00

Modalidade: híbrida (Google Meet / Sala dos Conselhos Superiores)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONVOCAÇÃO

A Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **3ª Reunião Extraordinária de 2022**, com data, local e horários abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que estabelece as diretrizes para o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1.

Data: 06 de julho de 2022 (quarta-feira).

Horário: 08h00.

Modalidade: híbrida (via Google Meet e presencialmente na Sala dos Conselhos Superiores).

Mossoró-RN, 04 de julho de 2022.

LUDIMILLA CARVALHO
SERAFIM DE
OLIVEIRA:87733161487

Assinado de forma
digital por LUDIMILLA
CARVALHO SERAFIM DE
OLIVEIRA:87733161487

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
3ª Reunião Extraordinária de 2022

PONTO ÚNICO

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que estabelece as diretrizes para o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSEPE

Relator		Paulo Gustavo da Silva
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que dispõe sobre as diretrizes para o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1	
1. Relatório		
<p>A presente normativa se faz necessária para regulamentar a manutenção do uso de máscaras em atividades de ensino dos cursos de graduação desta universidade, o depósito do passaporte vacinal pelos discentes, bem como a possibilidade de Regime Domiciliar Excepcional para os casos previstos na instrução normativa que o regulamenta.</p> <p>Neste sentido foram realizados alguns ajustes pontuais e necessários, propostos como emendas à minuta apresentada pela PROGRAD, como a inclusão da consequência de não apresentação do passaporte vacinal pelos alunos e, por conseguinte, a proposição de não realização de cancelamentos por abandono para os discentes que realizem o depósito, além de outros de menor relevância.</p> <p>Sendo assim, esta relatoria encaminha o voto para apreciação dos conselheiros.</p>		
2. Voto		
	<input type="checkbox"/>	Aprovar texto da norma sem alterações
X	<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovar texto da norma com alterações
	<input type="checkbox"/>	Não aprovar texto da norma
3. Emendas		
<p>1. Inserir nos considerandos “Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022 e a Resolução nº 19, de 11 de março de 2022, do Consuni da UFERSA”</p> <p>2. Alterar a data final dos considerandos para a data de realização da reunião do CONSEPE na qual a resolução for apreciada.</p> <p>3. Acrescentar um parágrafo 3º no artigo 3º com a seguinte redação: “3º Caso o discente não apresente o passaporte vacinal sua matrícula nos componentes curriculares será excluída pelo departamento.”</p> <p>4. Substituir o texto do artigo 7º pelo seguinte: “Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo de 2022.1.”</p>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

5. Suprimir o trecho “(já pactuado com a PROAD)” do artigo 5º.
6. Substituir o texto do artigo 9º pelo seguinte: “A presente resolução vigorará enquanto durar o semestre letivo 2022.1.”

Mossoró, 21 de junho de 2022.

Paulo Gustavo da Silva Assinado de forma digital
por Paulo Gustavo da Silva
Dados: 2022.06.21 19:09:52
-03'00'

Paulo Gustavo da Silva
Conselheiro do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº X, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Estabelece as diretrizes para o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1.

CCA: *Estabelece as diretrizes para o retorno presencial pleno das atividades acadêmicas nos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), a partir do semestre letivo 2022.1.*

ADAILSON: Alterar: *Estabelece as diretrizes para o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação presenciais, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1.*

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o avanço da imunização para Covid-19, dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a Ufersa se faz presente; o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê de Biossegurança da Ufersa (Portaria nº 628, de 20 de outubro de 2021, do Gabinete da Reitoria da Ufersa); a necessidade de regulamentar o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação para o semestre 2022.1; a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; o parecer CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno das atividades de ensino e aprendizagem presenciais; a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno das atividades de ensino e aprendizagem presenciais e para a

regularização do calendário escolar; CONSIDERANDO a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estabelece as normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências; os decretos estaduais e municipais, que tratam sobre a realização de atividades presenciais nas cidades que albergam os campus da Ufersa; a Resolução CONSEPE Nº 24, de 20 de maio de 2022; Memorando eletrônico Nº 006/2022 do Comitê Permanente de Biossegurança; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Extraordinária de 2022, realizada no dia 22 de junho de 2022, resolve:

RELATOR PAULO GUSTAVO: *Inserir nos considerandos: “Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022 e a Resolução nº 19, de 11 de março de 2022, do Consuni da UFERSA”.*

CCA: *A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o avanço da imunização para Covid-19, dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a Ufersa se faz presente; o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê de Biossegurança da Ufersa (Portaria nº 628, de 20 de outubro de 2021, do Gabinete da Reitoria da Ufersa); a necessidade de regulamentar o retorno presencial pleno das atividades acadêmicas nos cursos de graduação; a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996,....*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1.

CCA: *Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o retorno presencial pleno das atividades acadêmicas nos cursos de graduação na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), a partir do semestre 2022.1.*

ADAILSON: MODIFICAR: *Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação presenciais, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1.*

Parágrafo Único. O retorno integralmente presencial das atividades de ensino ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2022.1, considerando as diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança.

CCA: *Parágrafo Único. O retorno que trata o caput deste artigo observará os regramentos estabelecidos pelas instâncias superiores da Ufersa, bem como as diretrizes e ações de biossegurança vigentes na instituição e nos municípios e/ou Estado.*

Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presenciais deverão ser ofertados na modalidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CCA: *Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação, na modalidade presencial, deverão ser ofertados conforme previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).*

CAPÍTULO II DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

CCA: *Capítulo II – Do Retorno Presencial Pleno às Atividades Acadêmicas*

Art. 3º Para efetivação da matrícula nos componentes curriculares, será obrigatória a apresentação de passaporte de vacinação válido e atualizado que comprove, no mínimo, três doses, sendo duas doses e primeira dose de reforço (ou somente duas doses para quem usou a Jansen).

CCA: *Art. 3º Para efetivação da matrícula nos componentes curriculares, os(as) discentes deverão apresentar o passaporte de vacinação válido e atualizado que comprove, no mínimo duas doses para quem tomou a vacina da Janssen (dose única mais a de reforço) ou três doses dos demais imunizantes (duas doses para completar o ciclo vacinal e a primeira dose de reforço).*

ADAILSON: Alterar: *Art. 3º Para a ocorrência da efetivação de matrícula nos componentes curriculares será obrigatória a apresentação de passaporte de vacinação válido, autêntico e atualizado que comprove, no mínimo, três doses, considerando as duas doses e a primeira dose de reforço (ou somente duas doses nos casos da vacina da Fabricante Janssen Farmacêutica).*

§ 1º O passaporte vacinal dos discentes deverá ser depositado no ato da matrícula e em formulário próprio no SIGAA e ser analisado em conjunto com os Centros e Departamentos respectivos.

ADAILSON: Alterar: *§ 1º O passaporte vacinal dos discentes deverá ser depositado no ato da matrícula e em formulário próprio do SIGAA e será analisado em conjunto entre os Centros e os Departamentos respectivos.*

CCEN: *§ 1º O passaporte vacinal dos discentes deverá ser depositado no ato da matrícula via SIGAA, conforme ocorre com as atividades complementares.*

§ 2º O depósito e a análise do passaporte vacinal dos docentes serão regulados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

CCA: *§ 2º O depósito e a análise do passaporte vacinal dos servidores docentes e técnicos administrativos em educação serão regulados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progepe.*

ADAILSON: Alterar: *§ 2º O depósito e a análise do passaporte vacinal dos docentes serão regulados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), observando-se o disposto na Resolução Consuni/Ufersa nº 19, de 11 de março de 2022.*

RELATOR PAULO GUSTAVO: § 3º Caso o discente não apresente o passaporte vacinal sua matrícula nos componentes curriculares será excluída pelo departamento.

ADAILSON: Criar: § 3º O discente que não apresentar passaporte de vacinação válido, autêntico e atualizado que comprove, no mínimo, três doses, considerando as duas doses e a primeira dose de reforço (ou somente duas doses no casos da vacina da Fabricante Janssen Farmacêutica), terá a sua matrícula excluída dos componentes curriculares aos quais optou no SIGAA.

DCE – Marcondes: § 4º Caso o docente não apresente o passaporte vacinal ficará impossibilitado de ministrar componentes curriculares, de tal forma que os Centros e Departamentos deverão garantir a oferta destes sem prejuízo aos discentes.

CCA: § Xº No caso dos espaços coletivos, como a biblioteca, nos restaurantes universitários e nos centros de convivência, o passaporte vacinal deve ser apresentado antes do ingresso no ambiente.

CCA: Art. XX-A – O controle e acompanhamento do ciclo vacinal dos servidores terceirizados, que atuam no âmbito da Ufersa, ficará sob a responsabilidade da empresa contratada.

Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação voltarão a ser usados em sua capacidade total, seguindo a normativa já construída, pelo Comitê Permanente de Biossegurança, sobre circulação de ar.

DCE – Marcondes: Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação voltarão a ser usados em sua capacidade total, seguindo a normativa já construída, pelo Comitê Permanente de Biossegurança, sobre circulação de ar e apresentação de passaporte vacinal antes do ingresso no ambiente.

CCA: Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação voltarão a ser usados em sua capacidade total, respeitando as normativas constantes nos Protocolos de Biossegurança institucional e as notas técnicas emitidas pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

ADAILSON: Alterar: Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação presenciais serão usados em sua capacidade total, seguindo a normativa já construída pelo Comitê Permanente de Biossegurança no que se refere à circulação de ar.

Art. 5º Ficará mantido o uso obrigatório de máscaras em locais fechados para o semestre 2022.1.

CCA: Art. 5º É obrigatório o uso de máscaras em locais fechados para o semestre 2022.1, devendo-se observar as recomendações contidas na Nota técnica no 01/2021, do Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

CCA: SUPRIMIR: § 1º Será mantida a Nota técnica nº 01/2021, do Comitê Permanente de Biossegurança, sobre os tipos de máscara, podendo haver flexibilização para uso de máscaras cirúrgicas tripla camada.

ADAILSON: Alterar: § 1º Até ulterior entendimento, fica mantida a Nota Técnica nº 01/2021, do Comitê Permanente de Biossegurança, sobre os tipos de máscaras, podendo haver flexibilização para uso de máscaras cirúrgicas tripla camada.

§ 2º A distribuição e solicitação pelos Centros continuará seguindo a Orientação sobre estimativa de máscaras e Recomendação de distribuição aos discentes já produzidas pelo Comitê Permanente de Biossegurança (já pactuado com a PROAD).

CCA: § 2º Conforme pactuado com a Pró-Reitoria de Administração - Proad e recomendação do Comitê de Biossegurança, o levantamento da estimativa, distribuição e solicitação de máscaras para os docentes, discentes e técnicos administrativos continuará sendo realizada pelos seus respectivos Centros.

ADAILSON: Alterar: § 2º A distribuição e a solicitação de máscaras, por parte dos Centros, seguirá o exposto na Orientação sobre estimativa de máscaras e na Recomendação de distribuição aos discentes, ambas produzidas pelo Comitê Permanente de Biossegurança, até novo entendimento.

RELATOR PAULO GUSTAVO: § 2º A distribuição e solicitação pelos Centros continuará seguindo a Orientação sobre estimativa de máscaras e Recomendação de distribuição aos discentes já produzidas pelo Comitê Permanente de Biossegurança.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO

CCA: CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 6º Para os casos de afastamento de discentes com sintomas ou diagnosticados com COVID 19, com ordem expressa de médicos, estes terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário para o período de isolamento (ou quarentena de contactantes quando for o caso), regido por Instrução Normativa própria emitida pela PROGRAD.

CCBS: Art. 6º Para os casos de afastamento de discentes com sintomas ou diagnosticados com COVID 19, *com comprovação de testagem positiva para COVID ou com atestado médico para quarentena de contactantes ou sintomáticos sem exame ou* ordem expressa de médicos, estes terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário para o período de isolamento (ou quarentena de contactantes quando for o caso), regido por Instrução Normativa própria emitida pela PROGRAD.

CCA: Art. 6º Os casos de afastamento de discentes com sintomas ou diagnosticados com COVID-19, seguirá o mesmo protocolo do exercício domiciliar amparado pelo Decreto Lei no 1.044/69. O discente deverá dar entrada na apresentação de atestado médico junto à DRA seguindo o protocolo estabelecido pelo setor.

ADAILSON: Alterar: Art. 6º Os discentes poderão ser afastados das atividades de ensino presencial por sintomas gripais ou quando forem diagnosticados com COVID-19, sendo que, em qualquer caso, terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário para o período de isolamento (ou quarentena de contactantes quando for o caso), regido por Instrução Normativa própria a ser emitida pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) antes de 18 de julho de 2022, com o auxílio do Comitê Permanente de Biossegurança.

CCEN: Art. 6º Fica facultado o ensino de forma remota para o caso em que o docente, ou familiares destes estejam comprovadamente com Covid-19 durante o período de seu afastamento.

ZOROASTRO: Art. 6º Para os casos de afastamento de discentes com sintomas gripais ou diagnosticados com COVID 19, comprovados por meio de atestado médico, estes terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário. Tal plano deverá estar de acordo com a Instrução Normativa própria emitida pela PROGRAD. (citar o número da IN) "

Parágrafo único. Caso o período de avaliações corresponda ao período de afastamento do discente, fica a critério do docente elencar instrumentos de avaliação adequados à situação de saúde do requerente do estudo domiciliar extraordinário.

ADAILSON: Alterar: Parágrafo único. Caso o período de avaliações corresponda ao período de afastamento do discente, ficará a critério do docente, observando-se o disposto na Resolução Consepe/Ufersa nº 004, de 13 de setembro de 2018 e considerando ainda a possibilidade de avaliações de aprendizagem assíncronas, elencar instrumentos de avaliação adequados ao estado de saúde do requerente do estudo domiciliar extraordinário, desde que não se inclua em tais instrumentos avaliativos conteúdo flagrantemente desproporcional com o plano de aula e com a métrica avaliativa para com os demais discentes do componente curricular, vedando-se a transferência automática de tais avaliações para a reposição.

Art. 7º Com o retorno integralmente presencial das atividades de ensino, voltarão a ser realizados os cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo, conforme as normativas vigentes.

RELATOR PAULO GUSTAVO: Art. 7º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo de 2022.1.

CCBS: Art. 7º Com o retorno integralmente presencial das atividades de ensino, voltarão a ser realizados os cancelamentos de curso do tipo abandono (quando não realização de matrícula em componente curricular ou fizer o devido trancamento) no semestre letivo, conforme as normativas vigentes.

CCA: Art. 7º Com o retorno presencial pleno das atividades de ensino e aprendizagem voltarão a serem realizados os cancelamentos de curso do tipo abandono no semestre letivo 2022. 1, conforme as normativas vigentes.

DCE – Marcondes: *Parágrafo único: A exclusão definitiva do componente curricular via SIGAA poderá ser solicitada até o último dia letivo sem prejuízo no histórico ou no índice acadêmico.*

ADAILSON: Criar: *Parágrafo único: A exclusão definitiva de componente curricular via SIGAA poderá ser solicitada até o último dia letivo sem prejuízo no histórico escolar ou em quaisquer índices acadêmicos.*

CCA: *Art. Xº As avaliações da aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial voltam a atender exclusivamente a Resolução Consepe/Ufersa nº 004/2018.*

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ADAILSON: Criar entre o artigo 7º e 8º originais, caso aprovado, renumere-se: *Art. X. A Prograd, em conjunto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) e a Progepe, deverá organizar atividades de acolhimento que envolvam a promoção de diálogos, trocas de experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.*

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Parágrafo único: Em caso de agravamento dos índices de saúde pública relacionados à COVID 19, a presente resolução poderá ser modificada em função de novas orientações do Comitê Permanente de Biossegurança.

ADAILSON: Alterar: *Parágrafo único: O Comitê Permanente de Biossegurança poderá convocar, extraordinariamente, o Consepe para apreciar e deliberar modificações para esta Resolução, ou revogação ou aprovação de atos relacionados à COVID-19 ou ainda para apreciar o inteiro teor de ulteriores recomendações sanitárias.*

CCA: *Tornar o parágrafo único do artigo 8º como o novo artigo 8º, renumerando-se os artigos na sequência:*

*Art. 8º Em caso de agravamento dos índices de saúde pública relacionados à COVID 19, a presente resolução poderá ser revertida, modificada ou suspensa a qualquer momento por este Conselho Superior em função a eventuais orientações do Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa, como consequência de alteração no cenário epidemiológico nacional e/ou dos municípios em que se inserem os campi da universidade.
(Dúvida da SOC: o que fazer com o caput do art. 8º original?)*

CCA: *Art. X A Resolução Consepe/Ufersa nº 062/2021 fica revogada.*

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo 2022.1.

RELATOR PAULO GUSTAVO: Art. 9º A presente resolução vigorará enquanto durar o semestre letivo 2022.1.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA